



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2016

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o OFÍCIO (CN) nº 25/2015, que “encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, § 5º, Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, referente ao Exercício de 2014”; o OFÍCIO (CN) nº 26/2015, que “encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art.20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte referente ao exercício de 2014”; e o OFÍCIO (CN) nº 3/2016, que “encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 20, § 5º, Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos pelo FNO, referente ao 1º semestre de 2015”.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA (PDT-RR)**

1. RELATÓRIO

1.1. Histórico

Trata-se de três ofícios relacionados ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, quais sejam: os Ofícios (CN) nºs 25/2015 e 26/2015, alusivos ao exercício de 2014, que se referem, respectivamente, ao Relatório de Gestão desse Fundo e à cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo, e o Ofício (CN) nº 3/2016, que encaminha a esta Comissão o relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos pelo Fundo no primeiro semestre de 2015.

De acordo com o art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento devem apresentar, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. Pelo § 5º do referido artigo, o relatório, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, deve ser encaminhado à CMO, para



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

efeito de fiscalização e controle. Nesse contexto, os ofícios em comento foram encaminhados ao Presidente da CMO, que me designou relator das matérias.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), instituído pela Lei nº 7.827, de 1989, é administrado conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel), Ministério da Integração Nacional (MI) e pelo Banco da Amazônia S.A.¹ – Basa. O Basa é, efetivamente, o responsável pela operação do Fundo.

Os recursos do FNO destinam-se, exclusivamente, ao financiamento de atividades produtivas na Região Norte. O objetivo principal é promover o desenvolvimento socioeconômico regional, mediante a execução de programas específicos de financiamento compatíveis com os Planos Estaduais de Aplicações de Recursos, as diretrizes do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), as orientações do Ministério da Integração Nacional e as grandes políticas nacionais.

1.2. Do exercício de 2014 (OFÍCIOS (CN) N^{OS} 25/2015 E 26/2015)

Os Ofícios (CN) n^{OS} 25/2015 e 26/2015 consubstanciam os resultados obtidos pelo FNO no exercício de 2014. Para esse exercício, as prioridades foram divididas em Setoriais e Espaciais.

As Setoriais abarcaram projetos em diversas frentes econômicas, tipo, inovação tecnológica, transportes, organizações produtivas familiares, entre outras. Já nas Espaciais, o foco foi direcionado para municípios localizados na faixa de fronteira da Região Norte; municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões; e municípios classificados pela tipologia PNDR como de baixa renda.

¹ Pela administração do FNO, o Banco da Amazônia S.A. recebe a taxa de administração equivalente a 2% do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 7.827/89.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O relatório apresentado abrange as demonstrações contábeis, com os pertinentes balanços patrimoniais, levantados em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, bem como as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e da movimentação dos recursos. Além dessas demonstrações, integram a documentação encaminhada para prestação de contas do FNO as notas explicativas das demonstrações financeiras.

No ano de 2014, foram realizados, com recursos do FNO, empréstimos no montante de R\$ 5.357 milhões, envolvendo a realização de 38.172 operações de financiamento. As aplicações totais do FNO no período representaram aproximadamente 99,2% do montante programado para todo o exercício (R\$ 5.400 milhões).

Nesse exercício, o FNO apresentou resultado positivo (lucro) de R\$ 16 milhões. A título de comparação, em 2013, o FNO apresentou prejuízo de R\$ 48 milhões. A inadimplência das operações do FNO apresentou, em 31/12/2014, um índice de 3,9%, percentual 10,3% abaixo da inadimplência verificada na mesma data do ano anterior (4,3%), devido à atuação do Banco, que tem implementado uma série de medidas visando intensificar o controle da inadimplência.

Em relação aos setores atendidos pelo FNE, a distribuição das contratações obedeceu à seguinte ordem: Rural, 85,4%; e Não-Rural, 14,6%. No primeiro, o segmento melhor atendido foi a agricultura familiar, que responde por 79,5% do total das contratações. Já no Não-Rural, Comércio e Serviços teve destaque, com 10,1% do total das contratações.

Os financiamentos concedidos em 2014 beneficiaram 427 municípios, o que representa 94,9% do total de municípios da Região Norte. Em 31/12/2014, os estados do Pará (32,1%), Rondônia (24,6%), Tocantins (17,1%) e Amazonas (16,0%) concentram 89,8% dos saldos de empréstimos existentes. Acre, Amapá e Roraima somaram 10,2% do total.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Em respeito ao § 2º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, o Banco da Amazônia contratou auditoria externa – KPMG Auditores Independentes – para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria. Na opinião dos auditores independentes, as demonstrações financeiras do FNO representaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2014, os desempenhos de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Por fim, o relatório foi submetido ao Condel, que aprovou, “ad referendum”, por meio do Ato CONDEL nº 26 / 2015, de 29 de julho de 2015, o Relatório de Gestão do FNO, formulado pelo Banco da Amazônia, acompanhado do Parecer Conjunto 95/2015/SFRI/SUDAM/MI, de 22/7/2015, recomendando ao Basa o seguinte:

- I. instituir plano para a melhoria da gestão de cobrança das operações;
- II. rever o planejamento para incrementar a atuação dos Estados de Roraima e Amapá;
- III. estabelecer metas para as agências e indutores de comportamento para atuar em todos os 450 municípios da Região e em todos os setores prioritários.

1.3. Do primeiro semestre de 2015 (OFÍCIO (CN) Nº 3/2016)

No primeiro semestre de 2015, foi financiado o valor total de R\$ 1.986,2 milhões e contratadas 15.789 operações de crédito. O setor rural contratou R\$ 1.328,3 milhões (66,9% do total financiado) e os demais setores contrataram R\$ 657,9 milhões (33,1% dos financiamentos concedidos). Em termos de operações contratadas, o setor rural realizou a contratação de 12.930 operações de crédito (81,9% das operações financiadas) e os demais setores contrataram 2.859 operações (18,1% do total de operações contratadas).



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nesse período, as contratações realizadas pelos estados beneficiários dos recursos do FNO foram diretamente influenciadas pelas características econômicas e infraestruturas locais. Os estados que mais contrataram recursos do Fundo foram, em ordem decrescente, Pará (R\$ 673,8 milhões), Tocantins (R\$ 510,1 milhões) e Rondônia (R\$ 489,7 milhões), que juntos demandaram o valor de R\$ 1.673,6 milhões, representando 84,3% do total financiado em 2015.

É o relatório.

2. VOTO

Diante do exposto, nosso voto é no sentido de que esta Comissão tome conhecimento dos documentos encaminhados por meio dos Ofícios OFN nº 25, de 2015; OFN nº 26, de 2015; e OFN nº 3, de 2016, e determine que sejam encaminhados ao arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADO ARTHUR LIRA (PP/AL)
Presidente

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e circulares, sobre uma linha horizontal.

SENADOR TELMÁRIO MOTA (PDT/RR)
Relator